



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 303/2015,
de 10 de fevereiro de 2015.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Alcides Francisco Casaca**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de concorrência pública, o seguinte imóvel público, situado neste Município de Paulistânia, Comarca de Agudos, Estado de São Paulo:

"um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sito à rua João Cadamuro nº 1-61, no Município de Paulistânia, Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, medindo 10,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Paulistânia-SP sob nº 251 e matriculado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Agudos-SP, sob nº 15.090."

Artigo 2º - A alienação a que se refere a presente Lei será feita através de concorrência pública, na modalidade de leilão, de acordo com a Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do adquirente/arrematante.

Parágrafo Único: A alienação será irrevogável e irretratável em todos os seus termos.

Artigo 3º - O valor mínimo do lance na alienação do referido imóvel deverá ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo a forma de pagamento única e exclusivamente à vista e em dinheiro ou cheque administrativo, concedendo-se ao adquirente/arrematante o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o seu pagamento, a contar da data da arrematação, devendo, ainda, no ato do lance vencedor, ser depositada caução

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

correspondente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação à vista e em dinheiro.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura Pública, a responder pela evicção do imóvel.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá ao adquirente/arrematante toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura Pública.

Artigo 6º - Na Escritura Pública deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - O valor da arrematação do imóvel em tela deverá ser destinado a melhorias no Perímetro Urbano do Município.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

PM de Paulistânia, 10 de fevereiro de 2015.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 303/2015, em fls. 40, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 10 de fevereiro de 2015.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo